

Considerando, que o Estatuto Social, de 14 de junho de 2013 e alterações posteriores, e o Código de Ética do IBRACOR, se encontram devidamente registrados nesta Superintendência; e

Considerando que o IBRACOR tem por objetivo zelar pela observância das normas jurídicas, em especial pelos direitos dos consumidores, assim como incentivar as boas práticas e conduta no relacionamento profissional com segurados, corretores, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades de previdência complementar aberta.

A SUSEP informa, para os devidos fins, visando o interesse público, que o IBRACOR está autorizado a adotar, plenamente, todas as medidas de sua alçada, atribuições e competências estatutárias, institucionais e finalísticas, para fins de estabelecer critérios de registro, manter e dar sequência à organização de cadastro de corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta e prepostos, processando os pedidos de inscrição, alteração e recadastramento dos interessados junto à referida entidade autorreguladora.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHO Nº 257/2019

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial da União, de 7 de novembro de 2017, do extrato do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o INSTITUTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOAMBIENTAL E ESTRATÉGICA DA AMAZÔNIA - PIATAM e a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para a realização da FEIRA DE SUSTENTABILIDADE DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS - FESPIM, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2019, este Superintendente, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e em observância ao artigo 55 da Lei 9.784/99, convalida o vício apontado em todos os atos administrativos praticados no Processo SEI 52710.008543/2019-81, bem como APROVA o PLANO DE TRABALHO inserido nos autos doc. Sei 0627689.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR  
Superintendente

## Ministério da Educação

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 601, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a celebração de Termos de Compromisso Condicionais, com vistas ao alcance das disposições contidas na Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, tendo como fundamento a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 176, inciso VII, da Portaria nº 629, de 3 de agosto de 2017, e

CONSIDERANDO:

A missão do FNDE de prestar assistência técnica e financeira, com vistas à execução de ações que contribuam para uma educação de qualidade para todos os brasileiros;

O disposto nos arts. 37, 71, 191, 205, 208, 211 e 241 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 no Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017 e na Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003;

O disposto na Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 25 de setembro de 2019, que trata da possibilidade de se firmar novos termos de compromissos entre os entes federados e o FNDE, para finalização das obras decorrentes de instrumentos cujos prazos de execução tenham se esgotado sem que o objeto inicialmente acertado entre as partes tenha sido concluído;

A inquestionável importância social, assim com o latente interesse público na conclusão dos empreendimentos celebrados por meio de Termos de Compromisso entre os entes federados e o FNDE que visam, ao final, atender a função institucional do FNDE e garantir a efetividade da política pública;

O alto número de solicitações formuladas pelos entes federados para a retomada das obras inacabadas, aliadas à baixa capacidade operacional do FNDE em reavaliar e ratificar os laudos técnicos expedidos pelos entes federados que tenham o interesse em pactuar novos termos de compromisso, tendo em vista a considerável redução da força de trabalho da Autarquia;

Que as solicitações para celebração de novos termos de compromisso de obras conforme previsão da Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, independem da condição da Metodologia Construtiva utilizada para construção dessas obras que se encontram com o prazo de execução esgotados, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de Termos de Compromissos Condicionais com os entes federados que atenderam aos requisitos formais estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 25 de setembro de 2019, tendo como fundamento os termos da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

§1º. A autorização mencionada no caput se dará aos entes federados que tenham manifestado o interesse na celebração dos Termos de Compromissos Condicionais, bem como se enquadrado aos termos dos §§ 1º e 4º, do artigo 2º, da citada Resolução, considerando a baixa capacidade operacional da Autarquia em realizar, em tempo hábil, a análise documental constante do artigo 2º, §2º da Resolução.

§2º. Os Termos de Compromisso Condicionais pactuados terão vigência de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura.

Art. 2º O repasse de recursos por parte do FNDE, nos casos cabíveis, ou a utilização de eventual saldo disponível nas contas bancárias vinculadas aos instrumentos anteriormente pactuados, somente poderão ocorrer quando o FNDE reavaliar e ratificar o laudo técnico expedido pelo ente federativo que atestará a viabilidade técnica e financeira para consecução da obra inacabada, cumprindo o estabelecido no artigo 2º, §2º da Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Após a celebração do Termo de Compromisso Condicional, competirá à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) a análise documental das solicitações apresentadas pelos entes, de modo a verificar o atendimento aos seguintes requisitos formais:

I - A concordância com o aporte de recursos próprios para finalização das obras;

II - A apresentação de laudo técnico, assinado por Engenheiro Responsável Técnico do ente federativo, atestando o estado atual da obra inacabada e viabilidade de reformulação do projeto.

III - A declaração de possibilidade de consecução da obra, assinado pelo gestor do ente federativo, indicando o cronograma de trabalho ou plano de ação viável ao cumprimento do novo ajuste.

Art. 4º Os Termos de Compromissos Condicionais, cumprido o disposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, transformam-se, automaticamente, por convalidação, em definitivo, ocorrendo a mudança do status jurídico, convalidando e confirmando a vontade das partes quando da sua celebração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

PORTARIA Nº 602, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Autorizar, em caráter excepcional, a emissão de empenho para viabilizar o apoio financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata a Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vistas o disposto no art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas;

As diretrizes preconizadas no Plano Nacional de Educação (PNE), notadamente a Meta 7 e suas estratégias 7.13, 7.16, 7.17, 7.26 e 7.28;

O limite orçamentário destinado a esta Autarquia e a necessidade de empenho até o término do exercício financeiro, somada à dispensa dos 68 consultores do FNDE, e consequente diminuição da força de trabalho, consoante Processo nº 23000.015414/2019-57.

O disposto nos artigos 208 e 211, §1º, da Constituição Federal, na Lei nº 12.659, de 25 de junho de 2012, nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como na Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a emissão de empenho para viabilizar o apoio financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), de que trata a Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º As despesas com a execução das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR) correrão por conta de dotação orçamentária consignada nas Funções Programáticas: 2080.0E53, 2080.20RP e 2080.0509 do FNDE, ficando limitadas aos valores autorizados nas respectivas iniciativas, atualmente ativas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), observando-se os limites de movimentação de empenho da programação orçamentária da Autarquia, condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A Chefia de Gabinete do FNDE procederá à indicação dos entes federados a serem atendidos na condição de "Aprovação Condicional", o qual se dará via Simec "em lote".

§ 2º No limite de sua competência institucional, o ordenador de despesa praticará a "Aprovação Condicional" para que seja efetivado o respectivo empenho.

§ 3º Os planejamentos indicados na situação "Aprovação Condicional" estarão sujeitos à posterior convalidação mediante à efetiva análise de mérito e financeira.

Art. 3º A geração de termos de compromisso para as ações empenhadas será realizada pelo FNDE após aprovação técnica pela área responsável do projeto no âmbito do PAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.181, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Homologação do Resultado do Concurso Público  
Regulado pelo Edital nº 04/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, Portaria Interministerial Nº 313, de 04/08/2015, DOU de 05/08/2015, Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, da Lei 12.772 de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Formação de Professores, conforme Edital nº 04, de 22/05/2019, publicado no DOU de 24/05/2019, Nº 99, página 103, e no sítio [www.ufrb.edu.br/concursos](http://www.ufrb.edu.br/concursos).

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Código: 010419

Matéria: Língua Inglesa e Estágio Supervisionado de Língua Inglesa

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de trabalho: DE

Processo principal: 23007.00023891/2019-64

1º: Diogo Oliveira do Espírito Santo

2º: Maurício José de Souza Neto

Processo acessório do 1º colocado: 23007.00027430/2019-56

Processo acessório do 2º colocado: 23007.00027435/2019-18

Código: 020419

Matéria: Educação do Campo e Produção Animal em Bases Agroecológicas

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de trabalho: DE

Processo principal: 23007.00023898/2019-69

1º: Sílvio Isoppo Porto

2º: Lanna Cecília Lima de Oliveira

3º: Jefferson Duarte Brandão

4º: Flávio Andre Pereira Bastos

Processo acessório do 1º colocado: 23007.00027220/2019-03

Processo acessório do 2º colocado: 23007.00027226/2019-35

Processo acessório do 3º colocado: 23007.00027275/2019-70

Processo acessório do 4º colocado: 23007.00027278/2019-86

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail [concursos@progep.ufrb.edu.br](mailto:concursos@progep.ufrb.edu.br). Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 15/2018, de 14/12/2018, publicado no DOU de 17/12/2018, e no Edital de Retificação nº 01 de 04/01/2019, publicado no DOU de 08/01/2019.

4. O candidato convocado para admissão, que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União, será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

